



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1.125

Macapá, 2a.-feira, 30 de março de 1970

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 1.147/70-SGT.

#### RESOLVE:

Aposentar nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de nrs. 101, item I e 102, alínea «b», da Constituição do Brasil, Osvaldo dos Santos, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Mestre, nível 14, (Código A-1801), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de março de 1970

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins  
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 1.294/70-SGT,

#### RESOLVE:

Aposentar, nos termos do item II, do artigo 176, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de nrs. 101, item III, e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, Manoel Esperidião Ramez, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Carpinteiro, nível 9, (Código A 601), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de março de 1970.

General Ivanhoe Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

Comissão de Inquérito Administrativo  
(Portaria Governamental nº 80/70-GAB)

#### EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 80/70-GAB, 27 de Fevereiro de 1970, do Excelentíssimo Senhor General Ivanhoe Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, Enoque Amorim Mafra, Motorista, nível 8-A, lotado na Divisão de Produção, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação deste, comparecer na sala onde funciona a Biblioteca do Colégio Amapaense, prédio do mesmo estabelecimento de ensino, à fina de prestar defesa escrita, no processo a que responde, sob pena de revelia.

Macapá, 30 de Março de 1970

Esmaelino Pimentel Cardoso  
Secretário da Comissão

Portaria N.º 053/70 - D.S.G.

Aprovo:  
General Ivanhoe Gonçalves Martins  
Governador

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle Diretor da Divisão de Segurança e Guarda usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever das autoridades de Trânsito disciplinar e zelar pela Segurança do tráfego; CONSIDERANDO que o motorista profissional Raimundo Nonato Ferreira da Silva, portador da Carteira Nacional, de Habilitação nº 1213 e prontuário nº 1235, expedida por esta Inspetoria de Trânsito Público do Território Federal do Amapá, às 18:00 horas de dia 08 de março de 1970, foi flagrado dirigindo o automóvel de chapa nº 28-12-AP, pela Rua Padre Júlio Maria Lombard, em estado de embriaguez alcoólica;

CONSIDERANDO ainda, que o motorista em aprêço infringiu o dispositivo da Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1966, (Código Nacional de Trânsito);

#### RESOLVE:

Apreender pelo prazo de três (3) meses a Carteira Nacional de Habilitação nº 1213 e prontuário nº 1235, da qual é portador o motorista Raimundo Nonato Ferreira da Silva, de conformidade com o item III do Art. 89 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), a contar do dia 09 de março de 1970 ao dia 09 de julho do ano em curso.

Dé-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 11 de março de 1970.

Luiz Gonzaga Valle  
CCAFN — Diretor da D.S.G.

#### Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juiz corre seus trâmites um processo em que é acusado: José da Costa Monteiro, como inciso no art. 217, do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juiz certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juiz, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 04 de maio, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIARIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

## EXPEDIENTE

### Imprensa Oficial

#### DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

#### DIARIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

#### A S S I N A T U R A S

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Anual . . . . .         | NCr\$ 7,80 |
| Semestral . . . . .     | NCr\$ 3,90 |
| Trimestral . . . . .    | NCr\$ 1,45 |
| Número avulso . . . . . | NCr\$ 0,05 |

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seu trâmites um processo em que é acusado: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos, como inciso no art. 217, do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício de Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 26 de maio, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade nos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

Justiça Federal de Primeira Instância  
Seção Judiciária do Amapá

**Boletim da Justiça Federal n.º 03/70-JFA**

2.ª Região — Seção Judiciária do Amapá

**E X P E D I E N T E**

Dia 6 ao dia 13 de março de 1970

VII — Ação Criminal

Proc. n.º 217

Autora: A Justiça Pública

Réus: Seokdeo e Outros

Advogado: Pedro Petcov

Despacho: À Secretaria para designar novo dia e hora desimpedidos para realizar a audiência de inquirição das testemunhas da acusação. Intime-se. Macapá, 6 de março de 1970. M. M. Magalhães. — Juiz Federal.

Proc. n.º 193

Autora: A Justiça Pública

Réus: Feleônito Pantoja Furtado e José Vasconcelos Mourão.

Advogado: Pedro Petcov

Sentença: VISTOS etc. JULGO a denúncia procedente, e na forma do art. 387, I e III, do Código de Processo Penal, CONDENO os réus José Vasconcelos Mourão, à pena de dois anos de reclusão, atendendo ao grau de culpa; e, Feleônito Pantoja Furtado, à pena de um ano de

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar afixado dos órgãos do oficial será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

reclusão, e ainda a pagarem as custas do Processo, expediendo-se contra eles os mandados de prisão. P.R.I. Macapá, 9 de março de 1970. M. M. Magalhães — Juiz Federal.

Proc. n.º 192

Autora: A Justiça Pública

Réus: João Paulo de Lima Rodrigues e José Vasconcelos Mourão.

Advogado: Newton Moutinho e Pedro Petcov

Sentença: VISTOS, etc. JULGO a denúncia procedente, e na forma do art. 387, I e III, do Código Processo Penal, CONDENO o réu José Vasconcelos Mourão, como inciso no art. 334 combinado com o art. 51 do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, e João Paulo de Lima Rodrigues, como inciso no art. 334 do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão, e, ainda a pagarem as custas do Processo. Lançando os nomes dos réus no fito dos Culpados, expedindo-se contra eles os mandados de prisão. P.R.I. Macapá, 10 de março de 1970. M.M. Magalhães — Juiz Federal.

VI — Feitos não Contenciosos — Carta Precatória Telegráfica

Proc. n.º 220

Juiz Deprecante: M.M. Juiz Federal Substituto Seção Judiciária do Pará.

Juiz Deprecado: M.M. Juiz Federal Seção Judiciária do Amapá.

Réu: George Costa de Araújo

Despacho: CUMPRA-SE, Macapá, 11 de março de 1970. M.M. Magalhães — Juiz Federal.

Proc. n.º 220

Juiz Deprecante: M.M. Juiz Federal Substituto Seção Judiciária do Pará.

Juiz Deprecado: M.M. Juiz Federal Seção Judiciária do Amapá.

Réu: George Costa de Araújo

Despacho: Expeça-se o competente mandado de prisão. Macapá, 12 de março de 1970. M.M. Magalhães.

Macapá, 13 de março de 1970

Guilherme Nascimento dos Santos

Resp. p/Exp. da Secretaria

**Casa dos Marítimos do Amapá: CAMAPA**

A Presidência da Casa dos Marítimos do Amapá — CAMAPA, — situada a Avenida Amazonas — 11, nesta cidade, convida os senhores sócios proprietários da referida casa, para no prazo de (60) sessenta dias, a contar desta data, à integralizarem seus respectivos títulos, nos dias úteis de expediente.

O não cumprimento das exigências acima mencionadas, redondará na perca de direitos dos respectivos títulos.

Raimundo Vieira de Moraes  
Presidente

*SAG — Seção do Material*

## ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

Na proposta de 25/2/1970 firmada pelo Sr. Antônio Pinheiro Lavoura, capeada pelo Processo 1107/970-SGT relativa a compra dos seguintes Bens:

|                                                                                        |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1 Caminhão "Chevrolet" 1948, mod. BFR-Motor 400.715 — Reg. 5/46...                     | 300,00               |
| 1 Ônibus GMC/954 mod. 475/30 — Motor 270800982 — Reg. 6/62 ...                         | 1.500,00             |
| 1 Kombi «Volkswagen» 1963 — série B-Reg. 2/63 ...                                      | 1.500,00             |
| 1 Rural Americana 1954 motor nº. 905574 — Reg. 1/127...                                | 1.000,00             |
| 1 Camioneta Suburbana Chevrolet 1963 — mod. 3100 — Motor nº. 2507. 02E — Reg. 2/109... | 800,00               |
| 1 Pick-Up Willys — cabine dupla 1968 — Motor nº. B6-245595 — Reg. 4/112...             | 1.000,00             |
| 1 Automóvel "Aero Willys" 1962 — Motor BF-161.410-F69 — Reg. 1/85...                   | 800,00               |
| 1 Caminhão «Internacional» 1948 R-160...                                               | 300,00               |
| <b>TOTAL .....</b>                                                                     | <b>NCRs 7.200,00</b> |

O Exmo. Sr. Governador do Território exarou a seguinte solução:

## 1. Considerando:

a) a informação constante do processo;

b) que, dado o estado dos materiais relacionados para alienação, constante da Ata nº 12 (D.O 10.91 de 24/2/70) a avaliação dos valores patrimoniais só pode ser estimada, pois as viaturas datam dêste 8 anos, podendo, assim servir apenas de orientação ou motivação para os licitantes;

c) que o material relacionado é absolutamente imprestável para o serviço público, tendo se transformado num acúmulo de ferro velho, ocupando espaço num local onde o espaço é indispensável;

d) que, comprovadamente, não há outros licitantes.

## Resolvo:

— autorizo a alienação do material relacionado anexo presente documento ao Sr. Antônio Pinheiro Lavoura, nas condições indicadas.

— Publicar a presente resolução.

5/3/70

(a) Ivanhoe Gonçalves Martins  
Governador

## Divisão de Terras e Colonização

## Seção de Terras

## EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Aldemar Pereira Lemos, brasileiro, solteiro, com 32 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado no rio Matapi, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situado no Igarapé Palma município de Macapá, abrangendo 150 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agropecuária. As terras pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para à margem direita do Igarapé Faimu, limitando-se pelo lado de baixo com terras de Maria Souza Pantoja; pelo lado de cima com terras de Palmira Bousse Picanço e fundos com terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por 30 (trinta) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 12/3/70.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque  
Chefe da Seção de Terras

R.D. talão nº. 11.533  
18/02/70-I.O.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Tereza Costa de Oliveira, brasileira, casada, com 48 anos de idade, residente e domiciliada na cidade de Fazendinha, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Art. 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situada na localidade denominada «Torrão», município de Macapá, abrangendo uma área de 12.500 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que a postulante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da exploração da indústria agropecuária. De acordo com o «CROQUIS» anexo, a área pleiteada tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para o Igarapé Gafachoto; limitando-se a direita e aos fundos pelo Igarapé Fortaleza e a esquerda pela do PAPM, medindo mais ou menos 500 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 12 de Março de 1970.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque  
Chefe da Seção de Terras

R.D. talão nº 11.529  
17-02-70 — I.O

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Maria Souza Pantoja, brasileira, casada, com 35 anos de idade, agricultora, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada no Igarapé «Palma», município de Macapá, abrangendo uma área de 150 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que a suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agropecuária. De acordo com a vistoria feita por esta DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do Igarapé Palma; limitando-se pelo lado de baixo com terras ocupadas por Simplicio Conceição de Souza; pelo lado de cima com terras ocupadas por Aldemar Pereira Lemos e fundos com terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 9 de Março de 1970.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque  
Chefe da Seção de Terras

R.D. talão nº 11.355  
24-2-70 — I.O.

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Jandira Pereira de Almeida, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na margem esquerda no Igarapé Fortaleza, município de Macapá, abrangendo uma área de 150 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que a suplicante pretende para dar inicio a exploração da indústria agropecuária. De acordo com a vistoria procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda do Igarapé Fortaleza, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé «Tremes; pelo lado de cima com a «Gruta Melandro» e fundos com terras devolutas, medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 9/3/70.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque  
Chefe da Seção de Terras

R.D. talão nº. 11.352  
20-2-70 — I.O.

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Maria Clotilde dos Santos Silva, brasileira, casada, com 29 anos de idade, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na Estrada de Ferro do Amapá, município de Macapá, abrangendo uma área de 80.000 hectares, ressalvados os terrenos de Marinha porventura existentes distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que a suplicante pretende para dar prosseguimentos aos trabalhos da Indústria agropecuária. De acordo com informações da peticionária, a área pretendida tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá; limitando-se a direita com o quilômetro 120, a esquerda com o quilômetro 121 e fundos com terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 9/3/70

Alfredo Luís Duarte de La-Roque  
Chefe de Seção de Terras  
R.D. — talão nº. 11.531 — 18-2-70-10

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Adolfo Ferreira Souto, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, pecuarista, residente e domiciliado na localidade de Santana, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na região denominada «Lago do Tamatativa», município de Macapá, abrangendo uma área de 1.500 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende desenvolver a exploração de indústria agropecuária. De acordo com a vistoria feita pela DTC, as terras pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente (NE) para o canal do Igarapé Tamatativa que corta ao meio uma parte do Lago Grande; limitando-se a direita (SE), a esquerda (NO) e fundos (SO) com terras devolutas, ficando encravada na presente área a porção de terras denominada «TORRÃO DA TABOQUINHA», medindo 3.900 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado à porta do edifício desta Repartição por trinta (30) dias.

Macapá, 17/3/70.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque  
Chefe da Seção de Terras  
R.D. — talão nº. 11.363 — 4-3-70-10

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

(Continuação do número anterior)

III — faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV — faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V — seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;

VI — seja anti-regimental;

VII — seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII — tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 76.

Parágrafo Único — Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 71 — Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º — As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas do apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º — As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 72 — Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 73 — Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 74 — O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º — Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º — Se a matéria recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 75 — No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com o parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º — o disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º — Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 76 — As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não aprovadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 77 — Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º. — Constitui matéria de projeto de resolução:

I — destituição de membro da Mesa;

II — julgamento dos recursos de sua competência;

III — assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º. — Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I — Fixação dos subsídios e verba de representação dos Vereadores, quando fôr o caso;

II — aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III — demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 78 — A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, senão de competência privativa deste, a proposta Orçamentária e os projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extinguam cargos, funções ou emprégos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos serviços Municipais ou importem em aumento de despesa ou redução da receita. (art. 57 do Decreto-Lei 411 de 08.01.69).

Parágrafo Único — não serão permitidas emendas que importem em aumento das despesas previstas:

a) nos projetos da competência privativa do Prefeito

b) naquelas referentes à Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 79 — O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto, sobre qualquer matéria, com a solicitação expressa de serem apreciados dentro de trinta (30) dias, justificada a importância da matéria e a urgência da medida.

§ 1º. — Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I — aplicam-se o todos os projetos de Lei, qualquer que seja o «quorum» para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II — não se aplicam aos projetos de codificação;

III — não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º. — esgotado o prazo a que se refere este artigo sem que haja deliberação da Câmara o projeto será considerado aprovado (art. 58; parágrafo único do Decreto-Lei 411, de 08.01.69);

§ 3º. — rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 80 — Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I — precedidos de título enunciativo de seu objeto;

(Continua no próximo número)